

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 476.

(Autoriza construção de pontes nas estradas não pertencente ao plano rodoviário Municipal).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica Prefeito Municipal autorizado a construir pontes nas estradas não pertencentes ao plano rodoviário Municipal.

Art. 2°- As entradas a que se refere o artigo anterior são apenas as que façam ligação às estradas municipais.

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31 de Outubro de 1967.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida
Secretário

Morais